



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2023**

Estabelece os ritos procedimentais para o recolhimento da pena de multa, imposta por condenação criminal, pelas zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 sobre a previsão de pena de multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, preceituando que a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN – e dá outras providências", estabelecendo que as multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado constituem recursos do referido fundo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, determinando que a multa penal será considerada dívida de valor, devendo ser executada na vara de execuções penais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos para cobrança da pena de multa e de orientação às zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0009862-50.2021.6.13.8000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta os ritos procedimentais para cobrança da pena de multa, imposta por condenação criminal, nas zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O recolhimento da pena de multa, destinada ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN – será efetuado por Guia de Recolhimento da União – GRU –.

Art. 2º A chefia de cartório eleitoral, após o trânsito em julgado da sentença, fará o cálculo do valor atualizado da pena de multa, em moeda corrente, intimando o condenado ao pagamento.

Parágrafo único. Havendo mais de um réu na sentença condenatória, o cálculo deverá ser individualizado para cada condenado.

Art. 3º O chefe de cartório, antes de elaborar o cálculo da multa, certificará eventual recolhimento de fiança em favor do condenado, devendo remeter os autos conclusos para decisão com vistas ao cumprimento do art. 336 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal.

§ 1º Certificada a existência de fiança, o valor depositado deverá ser transferido da conta do juízo para o FUNPEN, mediante comunicação à instituição financeira, conforme Anexo desta portaria conjunta.

§2º Na hipótese de abatimento do valor da fiança da quantia aplicada a título de multa, caberá ao chefe de cartório atualizar os valores devidos e intimar o condenado para recolhimento da diferença, se houver.

Art. 4º Constarão, obrigatoriamente, no mandado de intimação expedido consoante as regras do Código de Processo Penal:

I – o valor expresso em dias-multa e em reais;

II – a data do cálculo ou da atualização monetária, com indicação do índice utilizado;

III – o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento ou requerer o parcelamento;

IV – a Guia de Recolhimento da União – GRU – com os valores devidos ou a indicação do sitio eletrônico para emissão da guia.

Art. 5º O Juiz Eleitoral poderá, desde que o condenado requeira, no prazo de até 10 (dez) dias, após a intimação para pagamento:

I – prorrogar o prazo de pagamento da multa em até 3 (três) meses, se as circunstâncias justificarem essa prorrogação;

II – permitir o parcelamento mensal, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário.

Art. 6º Os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para decisão após a juntada do comprovante de recolhimento ao FUNPEN.

§1º Sendo a pena de multa a única cominada, será declarada extinta a punibilidade, devendo ser providenciado o restabelecimento dos direitos políticos do réu, observadas as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º Se a pena de multa for aplicada, cumulativamente, com as penas restritivas de direitos, a extinção da punibilidade só poderá ser declarada quando todas forem cumpridas.

Art. 7º Se a multa penal não for paga pelo condenado ou ocorrer a inadimplência de seu parcelamento, os autos serão remetidos ao Ministério Público Eleitoral para os fins de direito.

Art. 8º A execução da pena de multa será processada da seguinte forma:

I – Quando aplicada, cumulativamente, com pena de prisão, será extraída guia de execução, que deverá ser remetida ao juízo da execução penal da pena privativa de

liberdade, e os autos serão arquivados, definitivamente, no Processo Judicial Eletrônico – PJe –;

II – Quando aplicada, cumulativamente, com pena restritiva de direito, será remetida carta precatória ao juízo do domicílio atual do réu, mantendo-se a competência do juízo da condenação para acompanhar o cumprimento da pena, e os autos serão arquivados, provisoriamente, no Processo Judicial Eletrônico – PJe –;

III – Quando aplicada isoladamente, será mantida no juízo da condenação.

§ 1º A pena de multa, aplicada isolada ou cumulativamente, será executada mediante evolução da classe processual para execução da pena, ou por meio de nova autuação no Processo Judicial Eletrônico – PJE –, caso necessário, até a implantação de outro sistema, se for o caso.

§ 2º Havendo mais de um condenado, a execução da sentença será realizada com o desmembramento dos autos.

Art. 9º A Seção de Procedimentos Judiciários – SEJUD –, da Corregedoria Regional Eleitoral, utilizando o Sistema de Serviços – SOS –, prestará suporte às zonas eleitorais para a realização dos procedimentos disciplinados por esta portaria conjunta.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES  
Presidente

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI  
Vice-Presidente e Corregedor

### **ANEXO**

(a que se refere o §1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de março de 2023)

**OFÍCIO Nº / ANO**

[local, de de .]

A Sua Senhoria a (o) Senhora (Senhor)  
[Nome]  
Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência [nº da agência]  
Cidade

**Assunto: Transferência do valor depositado a título de fiança em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN**

Senhora (Senhor) Gerente,

De ordem da(o) Excelentíssima (o) Senhora (Senhor) Juíza (Juiz) Eleitoral, em decisão proferida nos autos [nº do processo], solicito a Vossa Senhoria que transfira o valor de R\$ [valor por extenso] e demais acréscimos legais, se houver, depositado na conta nº [número da conta], guia anexa (juntar a guia de recolhimento de fiança), prestado a título de fiança por [nome do réu], nos autos do [número do processo], em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN –, mediante DOC ou TED, com as seguintes informações:

**Código do Banco:** 001 (Banco do Brasil)

**Agência:** 1607-1 (Setor Público BSB – DF)

**Conta Corrente:** 170500-8 (Conta Única do Tesouro Nacional no BB)

**CNPJ do FUNPEN:** 00.394.494.0008-02

**Identificador do recolhimento:** 200333 0001 14600 (Unidade Gestora + Gestão + Código de Recolhimento sem dígito verificador)

O preenchimento do código identificador deverá ser realizado conforme orientações do Ministério da Justiça: código numérico de 16 dígitos, a ser lançado obrigatoriamente nas primeiras posições do campo "NOME DO FAVORECIDO", no caso de DOC, e no campo "CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA", no caso de TED.

Realizada a transferência, solicito-lhe que encaminhe a esta serventia o comprovante com informações dos valores recolhidos.

Atenciosamente,

(Assinatura)

[nome da (o) chefe de cartório]

Chefe da [nº da zona eleitoral]<sup>a</sup> Zona Eleitoral

---



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 27/03/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES**, Presidente, em 28/03/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3988764** e o código CRC **A64CA324**.

---